

---

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (PROGEL) – MESTRADO

### TÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL), regido pelas normas vigentes na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e por aquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constitui-se por um ciclo de estudos regulares e sequenciais à formação em nível superior (graduação), na área de concentração em Estudos Interdisciplinares da Linguagem (estudos da relação e interação entre língua, literatura e outras manifestações da linguagem), e tem por objetivo geral a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

**Parágrafo Único** – Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL) são:

I - Propiciar o aprofundamento dos conhecimentos, profissional e acadêmico, e gerar oportunidades aos alunos do Mestrado para o desenvolvimento de suas habilidades na concepção e na condução de pesquisas nas áreas de Linguística e Literatura.

II - Oportunizar as condições de implantação, consolidação e revisão (se esse for o caso) das pesquisas apresentadas pelos alunos do Mestrado.

III - Oferecer aos docentes do Programa condições de consolidar e ampliar seus conhecimentos quanto às linhas de pesquisa em que estiverem atuando, assim como das pesquisas que desenvolverem.

IV - Promover o fortalecimento sistemático das atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante institucionalização das linhas de pesquisa do Programa, com a constante inclusão de projetos de pesquisa e com a parceria entre docentes dos distintos *campi* institucionais.

V - Contribuir, com produção intelectual reconhecida tanto de docentes quanto de discentes, para a projeção do Programa e, por conseguinte, da própria UFRPE, nos cenários, regional, nacional e internacional, da pós-graduação e da pesquisa.

VI - Propiciar e/ou aprimorar o trabalho interdisciplinar, visando ao amadurecimento do Programa e ao diálogo entre áreas afins às do Programa.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### Capítulo I - Da Organização Geral do Programa

**Art. 2º** - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE, contará com estruturas organizacional e funcional no formato de:

[i] um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), como órgão normativo, deliberativo e de supervisão (em matérias de naturezas acadêmica e/ou administrativa), composto pelo[a] Coordenador[a] do curso, substituto[a] eventual, por no mínimo 01 (um) professor[a] doutor[a] de cada linha de pesquisa do quadro permanente da instituição e por uma representação discente, na forma da legislação vigente;

[ii] uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um[a] Coordenador[a] e um[a] substituto[a] eventual; e

[iii] uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo 1º – A constituição desses órgãos do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFRPE, à Resolução N° 016/2014, do CEPE-UFRPE, no que diz respeito às Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

### Seção I – Do Colegiado de Coordenação Didática – CCD

**Art. 3º** - O CCD do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (CCD - PROGEL)** da UFRPE é o órgão responsável por deliberar sobre as decisões colegiadas, constituído por um[a] Coordenador[a], um[a] Substituto(a) eventual[a], 2 professores permanentes do Programa e seus suplentes e por um[a] representante discente e seu suplente, eleito[a] por seus pares.

**Parágrafo 1º** - Os mandatos do[a] Coordenador[a] e do[a] Substituto(a) eventual será de dois (2) anos, sendo permitida sua recondução.

**Parágrafo 2º** - A convocação para a eleição do[a] Coordenador[a] e do[a] Substituto(a) eventual será realizada até trinta (30) dias antes do término do mandato.

**Parágrafo 3º** - Todos os professores do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz.

**Art. 4º** - Caberá ao CCD do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE:

[i] deliberar sobre quaisquer revisões que se processarem no Regulamento/Regimento do Programa ou sobre casos nele omissos;

[ii] analisar e aprovar, sugerindo alterações, se for o caso, o elenco de disciplinas e de atividades complementares da matriz curricular do Programa;

[iii] indicar professores para a composição das comissões que cumprirão atividades relativas às questões acadêmicas e administrativas do Programa;

[iv] elaborar e aprovar editais de processos seletivos do/no Programa, de acordo com as normas institucionais em vigor;

[v] indicar e aprovar nomes de professores para a composição de bancas para seleção (entrevista e análise de projetos) e exames de qualificação e de defesa de dissertações;

[vi] aprovar nome, entre professores vinculados ao Programa, em suas distintas áreas de concentração e suas linhas de pesquisa, de orientador[a] indicado[a] por aluno[a] aprovado[a] no processo seletivo do Programa – em comum acordo com o[a] orientador[a];

[vii] aprovar a eventual indicação, pelo[a] orientador[a], de coorientador[a] da pesquisa, preferencialmente um professor interno;

[viii] deliberar tanto sobre inscrição de alunos em condição especial (disciplinas isoladas), como sobre aproveitamento de créditos em disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação de reconhecida qualidade acadêmica, ou, ainda, sobre trancamento de matrícula;

[ix] definir o acolhimento e os prazos para prorrogação de qualificação e/ou de defesa da dissertação solicitada por discentes, obedecendo-se ao disposto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e no calendário do Programa;

[x] eleger, dentre docentes vinculados[as]/permanentemente ao/no Programa, o[a] Coordenador[a] e o[a] Substituto(a) eventual[a], com observação ao determinado pelo Regimento Geral da instituição;

[xi] analisar e aprovar plano[s] da Coordenação para as políticas administrativa, acadêmica e financeira do Programa, bem como relatório[s] de prestação de contas da aplicação de recursos destinados ao Programa pela própria UFRPE ou por agências externas de fomento;

[xii] analisar e aprovar critérios concebidos pelas comissões, quer para a seleção dos alunos do Programa, quer para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, quer para [re/des]credenciamento de professores (Anexo 02);

[xiii] deliberar sobre convênios;

[xiv] reexaminar decisões da Coordenação e/ou das Comissões constituídas, em forma de recurso; e

[xv] rever e baixar normas em prol do andamento das atividades do Programa.

**Parágrafo único** – O colegiado do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE estabelecerá, com local, data e hora previamente determinados por seu/sua Coordenador[a], reuniões ordinárias. Caso requerida pela maioria simples dos membros do CCD, a reunião extraordinária deverá ser convocadas com um prazo mínimo de quarenta e oito horas antes de sua realização.

## **Seção II – Da Coordenação**

**Art. 5º** - A Coordenação do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE é formada por um[a] Coordenador[a] e um[a] Substituto(a) eventual, eleitos[as] dentre professores vinculados ao Programa, discentes matriculados no curso e secretário[a], e será responsável pela organização e pelo funcionamento administrativo e acadêmico do Programa.

**Art. 6º** - Compete ao[à] Coordenador[a] do Programa:

[i] representar, junto à comunidade acadêmica, o **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)**;

[ii] coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE, em consonância com a legislação institucional e da CAPES e com os ordenamentos deste Regimento;

[iii] encaminhar proposta[s] e outro[s] expediente[s] de interesse do Programa junto a órgãos competentes intra e extrainstitucionais;

[iv] cooperar com a elaboração dos calendários de processos seletivos e das demais atividades propostas em cada semestre letivo e encaminhá-los à apreciação do CCD do Programa;

[v] convocar e presidir reuniões da Coordenação do Programa, assim como das Comissões das quais tomar parte;

[vi] encaminhar ao CCD os nomes sugeridos/indicados pelo[a] orientador[a] para a composição de bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertações;

[vii] apresentar ao CCD do Programa proposições para o emprego de recursos advindos de instâncias institucionais e/ou de órgãos externos de fomento, assim como o[s] relatório[s] de prestação de contas da aplicação desses recursos, ao final de cada ano do mandato;

[viii] seguir as decisões do CCD, fazendo-as cumprir;

[ix] elaborar, em conjunto com professores vinculados ao Programa, documentação para autoavaliação do Programa, visando à participação efetiva de professores e alunos, assim como a documentação de avaliação periódica do Programa por órgãos competentes, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE;

[x] cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Estatuto e o Regimento da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da PRPPG e este Regimento.

**Parágrafo único** – Competirá ao[à] Substituto(a) eventual substituir o[a] Coordenador[a] sempre que este se fizer ausente ou for, por algum motivo, impedido de exercer suas funções, com o poder de sucedê-lo, em caso de afastamento definitivo.

## **Seção III - Da Secretaria**

**Art. 7º** - Órgão executor de serviços administrativos e técnicos, a Secretaria, subordinada à Coordenação do Programa, terá as seguintes atribuições:

[i] registrar apontamentos/documentos sobre os corpos docente, discente e técnico-administrativo com vínculo ao Programa;

[ii] organizar e atualizar a legislação e toda a documentação referente ao Programa para posterior publicização das informações;

[iii] elaborar/processar requerimentos de inscrições, de matrícula e de outras naturezas e que sejam inerentes à vivência acadêmico-administrativa;

- [iv] registrar resultados de processos seletivos, bem como conceitos e créditos alcançados por alunos do Programa, para confecção posterior de atestados e certificados;
- [v] arquivar documentos relacionados às atividades administrativas, acadêmicas/ didáticas, dando-lhes encaminhamento, quando e se necessário;
- [vi] organizar e sistematizar dados/documentos relevantes à consecução de relatórios;
- [vii] secretariar, com registros em ata[s] de deliberações, as reuniões da Coordenação e das Comissões;
- [viii] colaborar com a realização de processos seletivos e exames de qualificação e de defesa de dissertações, conforme ordenamentos do CCD e da Coordenação do Programa;
- [ix] participar de demais atividades que cooperem para o [bom] funcionamento do Programa.

## **Capítulo II - Do Funcionamento do Programa**

### **Seção I – Do Corpo Docente**

**Art. 8º** - O Corpo Docente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** será constituído por professores/as da UFRPE com título de Doutor em Letras, Linguística, ou em áreas afins, que tenham atestada capacidade de pesquisa acadêmica.

**Art. 9º** - Os docentes do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** são enquadrados nas seguintes categorias (definidas pela Portaria 2 de 04/01/2012 da CAPES):

- [i] Docentes Permanentes – constituem o núcleo principal de pesquisadores.
- [ii] Docentes Colaboradores – pesquisadores que desenvolvem atividades complementares do Programa, podendo estar ligados a outras instituições de pesquisa e/ou de ensino superior do país ou do exterior, até o limite de 30 % do total do Corpo Docente.
- [iii] Docentes Visitantes – até o limite de 20 % do total do Corpo Docente, atuam no Programa por curto período de tempo, sem manterem vínculo institucional. Inclui-se nesta categoria quem realiza estágio de Pós-Doutorado.

**Art. 10º** - Ao corpo docente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE competirá:

- [i] ministrar ao menos uma disciplina por ano no Programa;
- [ii] supervisionar atividades definidas em calendário;
- [iii] avaliar/atribuir nível de aproveitamento de alunos ligados à[s] disciplina[s] sob sua responsabilidade;
- [iv] orientar trabalhos de pesquisa/de dissertação, com exceção dos docentes colaboradores e visitantes;
- [v] manter produção técnico-científica constante;
- [iv] participar do CCD, assim como de Comissões do Programa, se houver designação ou se, para eles, for eleito[a];
- [v] participar de bancas de processos seletivos, de qualificação e de defesa de dissertações;
- [vi] indicar nome[s] para a composição de bancas de qualificação e de defesa de dissertação, bem como data e horário previstos para essa[s];
- [vii] cooperar para a avaliação sistêmica do Programa, submetendo proposta de criação, reestruturação e/ou supressão de disciplina[s] pela[s] qual[-is] é /será responsável;
- [viii] desenvolver projetos de pesquisa.

### **Seção II – Do[a] Orientador[a] e de suas Atribuições**

**Art. 11º** - O[A] professor[a] orientador[a] será membro do corpo docente permanente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** e credenciado conforme critérios definidos pelo CCD.

**Parágrafo único** – Será acolhida a indicação de apenas um[a] coorientador[a] para cada aluno. Em caráter excepcional e a critério do CCD, este[a] pode não fazer parte do corpo permanente de docentes do Programa, mas deverá ter titulação em nível de doutorado.

**Art. 12º** - São atribuições do[a] orientador[a]:

- [i] prestar assistência ao/à aluno[a] em seu trabalho de pesquisa até a redação final da dissertação, acompanhando e avaliando, em cada uma das etapas de estudo, seu desempenho e repassando, quando for o caso, e formalmente, à Coordenação/ ao CCD, informações sobre ocorrências significativas que possam ter implicações no percurso acadêmico desse/dessa aluno[a];
- [ii] orientar o/a aluno[a] em seu planejamento acadêmico de estudo;
- [iii] autorizar a matrícula do/a aluno[a], em cada semestre letivo, em consonância com o planejamento acadêmico por ele/ela apresentado e previamente analisado/aprovado;
- [iv] assessorar o/a aluno[a] em elaborações de seminários e/ou de apresentações de sua pesquisa no próprio curso ou em eventos de natureza acadêmica;
- [v] estimular a produção acadêmica do discente, apontando eventos de interesse;
- [vi] emitir parecer prévio em processos iniciados pelo/a aluno[a], em resposta a solicitações da Coordenação do Programa, para apreciação do CCD;
- [vii] indicar, em acordo com o/a aluno[a], quando e se se fizer necessário, coorientador[a] para a dissertação, acolhendo a decisão da Coordenação/do CCD do Programa sobre o assunto;
- [viii] autorizar o aluno a realizar os exames de qualificação e de defesa da dissertação;
- [ix] indicar à Coordenação/ao CCD do Programa os nomes dos[as] integrantes das bancas examinadoras – qualificação e defesa –, assim como das datas de realizações dos exames;
- [x] presidir as bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação.
- [xi] propor à Coordenação/ao CCD o desligamento do/a aluno[a] que descumprir as normas do Programa.

**Art. 13º** - A mudança de orientação poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo orientador como pelo aluno, mediante requerimento protocolado, direcionado à Coordenação do Curso, com exposição de motivos, até o término do segundo semestre letivo do aluno.

**Art. 14º** - Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação/tese, o tema da pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador, formalizada pelo CCD.

**Parágrafo único** – É vedado o pedido de dilatação de prazo do curso em casos de deferimento de alteração de orientador pelo CCD.

### **Seção III – Do Corpo Discente**

**Art. 15º** - O corpo discente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE será constituído por:

- [i] alunos regulares – aprovados em processo seletivo e matriculados no Programa;
- [ii] alunos especiais – inscritos em disciplinas isoladas do Programa; e
- [iii] alunos ouvintes – respeitadas as decisões do docente ministrante da disciplina.

**Parágrafo 1º** - Os critérios para inscrição em disciplina isolada serão definidos em Norma Específica.

**Art. 16º** - O corpo discente contará com representação no CCD do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE e nas Comissões de Concessão de Bolsas e de Avaliação e Planejamento Anual, com indicação formal dos pares.

## **Capítulo III - Da Admissão/Do Vínculo ao Programa**

### **Seção I – Do Processo Seletivo**

**Art. 17º** - A admissão / o vínculo efetivo do/a aluno[a] ao **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE – Mestrado – efetuar-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo.

**Art. 18º** - O número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos será fixado pelo CCD do Programa, considerando-se a capacidade de orientação do corpo docente, o fluxo de entrada e de saída de alunos e as disposições deste Regulamento/Regimento.

**Art. 19º** - A abertura de inscrições para o processo seletivo e as condições/critérios para que elas se efetivem se dará por meio de Edital de Seleção, aprovado pela PRPPG, e pelas Normas Complementares, aprovadas pelo CCD do PROGEL, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE do ano letivo em curso.

**Parágrafo único** - Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD do Programa.

**Art. 20º** - Poderão inscrever-se no processo de seleção do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** da UFRPE candidatos que tenham o diploma de graduação em Letras ou em áreas afins, conforme tabela do CNPq, emitido por instituições brasileiras de ensino, reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo 1º:** O candidato que na data da inscrição não possuir o diploma exigido no item acima deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração emitida pela respectiva coordenação de curso de possível conclusão até o início da matrícula no referido Programa de Pós-Graduação, e estará ciente de que a matrícula somente poderá ser efetivada mediante apresentação de declaração de conclusão de curso de graduação.

**Parágrafo 2º:** Os candidatos portadores de diploma de Graduação ou Pós-Graduação emitido no exterior deverão, no ato da inscrição, apresentar o documento de revalidação em instituição brasileira reconhecida pela CAPES e demais requisitos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º-** As condições de admissão de alunos estrangeiros no Programa, considerados eventuais convênios da PRRPG ou do próprio Programa com instituições estrangeiras ou acordos do Governo Federal, serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

**Art. 21º** - O Edital de Seleção e as Normas Complementares do Programa estabelecerão os procedimentos de inscrição, os documentos necessários para a inscrição e o calendário do processo seletivo.

**Art. 22º** - Para realização do processo de seleção será constituída Comissão de Seleção, aprovada pelo CCD do Curso, que terá como atribuições:

- [i] homologar as inscrições;
- [ii] realizar e avaliar as etapas da seleção;
- [iii] divulgar os resultados e
- [iv] apresentar o relatório da seleção ao CCD.

**Art. 23º** - Caberá ao CCD homologar o resultado final da seleção discente.

## **Seção II - Da Matrícula**

**Art. 24º** - O/A candidato[a] aprovado[a] e classificado[a] no processo seletivo deverá matricular-se, em prazo fixado pela PRPPG ou pelo Programa, em sua Secretaria, e com apresentação dos documentos exigidos, no primeiro período letivo subsequente à sua seleção, sob pena de, não o fazendo, ter sua admissão cancelada.

**Art. 25º** - O/A candidato[a] deverá requerer, em cada semestre, até a defesa da dissertação, e respeitado calendário oficial do Programa, sua matrícula em disciplinas do curso e na orientação de sua dissertação.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de matrícula deverá ser assinada pelo orientador ou, em sua ausência, pelo[a] Coordenador[a] do Programa.

**Parágrafo 2º** - O discente que não realizar a matrícula semestral, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE, será desligado do curso.

## **Seção III – Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e da Prorrogação de Prazos para os Exames de Qualificação e de Defesa**

**Art. 26º** - Poderá ser solicitado, com parecer do[a] orientador[a], cancelamento, acréscimo ou substituição de inscrições em disciplinas, cabendo ao CCD do Programa a deliberação sobre o assunto, com observância do calendário oficial do Programa e das ofertas de disciplinas no/do período letivo.

**Parágrafo único** - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador e aprovado pelo CCD.

**Art. 27º** - Será facultada a possibilidade de trancamento da matrícula no curso, desde que, se, por força maior, o/a aluno[a] seja obrigado/a a interromper seus estudos, apresentada solicitação fundamentada e aprovada pelo/a orientador[a].

**Parágrafo 1º** - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que esteja cursando o primeiro período letivo.

**Parágrafo 2º** - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que esteja no período de prorrogação.

**Art. 28º** - Será desligado do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)**, mediante aprovação no CCD, o discente que se enquadrar em pelo menos um dos casos seguintes:

- [i] Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros), seguindo os critérios da Resolução nº 016/2014 do CEPE.
- [ii] Obtiver em qualquer disciplina repetida conceito “D”.
- [iii] For reprovado por falta, sem justificativa, em uma ou mais disciplinas.
- [iv] Não renovar a matrícula semestral no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- [v] For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.
- [vi] Não alcançar o conceito “Suficiente” no exame de língua estrangeira após o segundo exame.
- [vii] Não cumprir todas as atividades para a conclusão do curso no período especificado.

**Art. 29º** - Desde que tenha cumprido/integralizado todos os créditos em disciplinas e em atividades complementares, o/a aluno[a] poderá solicitar flexibilização/prorrogação de prazo para os exames de qualificação e/ou de defesa da dissertação, com justificativa fundamentada e concordância de seu/sua orientador[a].

#### **Seção IV: Da concessão de Bolsas de Estudo**

**Art. 30º** - O CCD do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas (CGB), composta pelo Coordenador do Programa, dois docentes permanentes, indicados pelo próprio colegiado, e um membro discente eleito pelos pares.

**Art. 31º** - O **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

**Art. 32º** - A distribuição de bolsas obedecerá a critérios indicados pelas **Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** (Anexo 01), documento aprovado em CCD, respeitadas as exigências das agências de fomento e as normas específicas para tal da PRPPG.

### **Capítulo IV – Da Organização Acadêmica / Do Regime Didático**

#### **Seção I - Da Estrutura Curricular**

**Art. 33º** - O Curso de Mestrado do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** será oferecido em Regime de Créditos, correspondendo 15 horas de atividade a 1 crédito.

**Art. 34º** - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala: (Art. 21 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE)

- [i] “A” – Excelente 9,0 – 10,0 (com direito a crédito).
- [ii] “B” – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito).
- [iii] “C” – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito).
- [iv] “D” – Reprovado 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

**Parágrafo 1º** - O discente que não frequentar o mínimo de 75% das horas de aula da disciplina cursada receberá conceito “D”.

**Parágrafo 2º** - O aluno que for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina será desligado do curso.

**Art. 35º** - O Programa terá 1 área de concentração - **Estudos Interdisciplinares da Linguagem**, com duas linhas de pesquisa: i) Análises linguísticas, textuais, discursivas e enunciativa; ii) Análises literárias, culturais e históricas.

**Parágrafo único** - Compreende[m]-se:

[i] área de concentração como campo específico de conhecimentos que alicerçam o objeto principal de estudos do Programa;

[ii] linhas de pesquisa como proposições de pesquisa que recortam esse objeto principal de estudos das áreas de concentração;

[iii] disciplinas obrigatórias como as que suportam o tronco comum do Mestrado, consideradas suas áreas de concentração, e que visam ao aprofundamento de conteúdos e de questões teórico-metodológicas;

[iv] disciplinas optativas como as que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do curso e a dar o suporte ao desenvolvimento de sua investigação específica; e

[v] seminários avançados como disciplinas optativas, de oferta não regular, que apresentam temas específicos relativos às áreas de concentração do curso.

**Art. 36º** - As disciplinas, cujos conteúdos programáticos, referentes bibliográficos e informações sobre metodologia[s] de avaliação deverão constar do programa apresentado pelo[a] professor[a], serão regulares e presenciais, sob o formato de preleções, seminários, debates coletivos, atividades de pesquisa e/ou procedimentos didáticos.

**Parágrafo único** – Serão realizadas reuniões periódicas com os professores do Programa, das áreas de concentração ou de linhas de pesquisa, para avaliação de questões da natureza metodológica do curso, implementando as alterações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do curso.

**Art. 37º** - Além do cumprimento de atividades complementares, que sejam realizadas e comprovadas no período de matrícula regular do/a aluno[a] no Programa, a integralização do currículo efetivar-se-á com os exames de qualificação e de defesa da dissertação.

**Art. 38º** - Com matrícula regular no Programa, o/a aluno[a] poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes (Art. 22 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE), até o limite de 50% dos créditos optativos.

**Parágrafo 1º** - Os créditos cursados em outros programas de pós-graduação deverão ter seu reconhecimento solicitado ao CCD do PROGEL através de processo administrativo.

**Parágrafo 2º** - Para revalidação desses créditos serão considerados: a adequação do programa, a época de realização, o conteúdo programático e a carga horária da disciplina.

**Art. 39º** - O/a aluno[a] será avaliado, ao término de cada semestre letivo, por meio de atividades desenvolvidas ao longo da disciplina, tais como: frequência e participação nas aulas; apresentação de trabalhos, como seminários; realização de exercícios; leituras recomendadas; provas; e trabalho final/monográfico, de acordo com orientações do/a professor[a] da disciplina.

**Art. 40º** - O/A aluno[a] terá, após a defesa e aprovação da dissertação, integralizado 40 créditos, sendo 06 créditos em disciplinas obrigatórias; 18 créditos em disciplinas optativas e 16 créditos com as defesa e aprovação da dissertação.

## **Seção II: Do estágio Docente**

**Art. 41º** - A disciplina de Estágio Docente é regulada pela Resolução 351/2000 do CEPE/UFRPE, ou outra que lhe substitua.

**Art. 42º** - A Disciplina de Estágio Docente é de caráter obrigatório para os alunos que obtiverem bolsas de estudo e de caráter optativo para os demais alunos.

**Art. 43º** - Os créditos obtidos na disciplina de Estágio Docente não podem ser utilizados para a integralização dos créditos obrigatórios, apenas para integralização dos créditos optativos.

## **Seção III - Do Desligamento**

**Art. 44º** - Serão considerados para o desligamento os casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco e aqueles em que o/a aluno[a]:

- [i] apresentar requerimento à Coordenação do Programa, solicitando seu desligamento do curso;
- [ii] obtiver mais de uma reprovação;
- [iii] for reprovado por faltas;
- [iv] não efetuar sua matrícula em atividades do Programa e não reivindicar seu afastamento/trancamento nos prazos estabelecidos pelo calendário oficial/ por este Regulamento/Regimento;
- [v] deixar de defender sua dissertação nos exames de qualificação e de defesa nos prazos estipulados por este Regulamento/Regimento;
- [vi] esgotar o prazo máximo de integralização das atividades e, por conseguinte, dos créditos, definidos por este Regimento;
- [vii] for reprovado 2 vezes no exame de Qualificação; e
- [viii] for reprovado na defesa da dissertação.

#### **Seção IV - Dos Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação**

**Art. 45º** - O trabalho apresentado para a Qualificação, exame obrigatório e passível de reprovação, deverá ser entregue, em 3 vias, na Secretaria do Programa, e ocorrerá, necessariamente, até o término do terceiro semestre letivo do curso do discente.

**Art. 46º** - A formação da Banca de Qualificação deve ser solicitada pelo discente, com a anuência do seu orientador, ao CCD através de processo administrativo próprio, indicando seus membros, local, data e hora de realização.

**Art. 47º** - A banca do exame de Qualificação de Mestrado, aprovada pelo CCD do Programa, será composta pelo/a orientador[a], como presidente, e por mais dois professores, sendo um docente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** e um docente externo, como membros titulares, com seus respectivos suplentes.

**Art. 48º** - A banca do exame de Qualificação de Mestrado poderá ser realizada com a participação de até um membro por meio de videoconferência

**Art. 49º** - Na ausência do Orientador a presidência da banca será assumida por outro membro da banca, por ele indicado e aprovado pela coordenação.

**Art. 50º** - Se o[a] mestrando[a] não for aprovado no exame de Qualificação, ele/ela submeter-se-á a novo exame de Qualificação no prazo máximo de **03** meses, desde que isso não exceda o prazo máximo para a defesa da dissertação.

**Parágrafo único** - Se houver outra reprovação no exame de Qualificação, o/a aluno[a] será desligado do Programa.

**Art. 51º** - A defesa da dissertação, que será feita em sessão pública, poderá ser solicitada quando:

- [i] for recomendada formalmente pelo/a orientador[a];
- [ii] tiver sido aprovada em exame de Qualificação;
- [iii] atender às deliberações do Regulamento/Regimento do Programa; e
- [iv] ocorrer a integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 52º** - O/A aluno[a] deverá, para a defesa de sua dissertação, encaminhar à Coordenação do Programa **05** exemplares do texto final e uma versão dele em mídia digital, conforme normas complementares definidas pelo Regulamento/Regimento do Programa.

**Art. 53º** - O texto da dissertação obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e outras, complementares a elas, determinadas pelo próprio **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)**.

**Art. 54º** - O texto final da dissertação será avaliado por uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

**Parágrafo 1º** - O/A orientador[a] participará da Banca Examinadora como presidente.

**Parágrafo 2º** - Serão designados, no momento de composição da banca de Defesa, dois suplentes – um interno e outro externo ao Programa.

**Parágrafo 3º** - Todos/as os/as examinadores/as deverão ter o título de Doutor.

**Parágrafo 3º** - A Banca de Defesa poderá ser realizada com a participação de até um membro por meio de videoconferência.

**Art. 55º** - A defesa da dissertação deverá acontecer em um prazo (máximo) de **30 (trinta)** dias, contados a partir da entrega dos exemplares na Secretaria.

**Art. 56º** - Caberá à Coordenação do Programa definir o local, a data e o horário da defesa, que deverão ser ampla e previamente divulgados.

**Art. 57º** - O resultado da avaliação da dissertação deverá ser expresso por um dos critérios:

- [i] Aprovado.
- [ii] Aprovado com solicitação de adequações descritas.
- [iii] Reprovado.

#### **Seção V: Do Exame de Proficiência em língua estrangeira**

**Art. 58º** - Serão consideradas as seguintes línguas para o exame de proficiência em língua estrangeira:

- [i] Inglês.
- [ii] Espanhol.
- [iii] Francês.

**Art. 59º** - O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado na ocasião do processo de seleção de ingresso no curso.

**Art. 60º** - Para avaliação do Exame de Língua Estrangeira serão atribuídos os conceitos: (Art. 26 da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE)

- [i] “S” – Satisfatório – (aprovado).
- [ii] “NS” – Não satisfatório – (reprovado).

**Art. 61º** - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novo exame durante o próximo processo seletivo.

#### **Seção IV - Da Obtenção do Título e da Expedição do Diploma/ Certificação**

**Art. 62º** - Fará jus ao Título de Mestre o discente que, através de processo administrativo documentado, atestar que alcançou os seguintes requisitos mínimos:

- [i] Aprovação no número mínimo de 24 créditos em Disciplinas.
- [ii] Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- [iii] Aprovação na Qualificação de Projeto de Pesquisa.
- [iv] Aprovação na Defesa da Dissertação.
- [v] Envio da versão final da Dissertação à Biblioteca Central da UFRPE.
- [vi] Envio de 1 (um) artigo para publicação em revista científica com classificação A ou B no Qualis/CAPES.
- [vii] Atendimento as exigências administrativas da UFRPE sobre a titulação, em especial aquelas da PRPPG.

**Art. 63º** - Ao/À pós-graduando[a] que completar todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e por este Regimento, será conferido o título de **MESTRE EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64º** - Decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do CCD, obedecendo-se os prazos normais de ocorrência, em reunião subsequente.

**Art. 65º** - Ao/À aluno[a] matriculado no **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** fica assegurado o cumprimento das normas deste Regimento a partir de seu ingresso nele, cabendo, em descumprimento dessas normas, tanto para as distintas instâncias do Programa como para o/a próprio/a aluno/a, a aplicação de sanções previstas em lei e nas normas da Instituição.

**Art. 66** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CCD do Programa.

**Art. 67** - Caberá recurso às decisões do CCD do Programa junto à Câmara/Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

## ANEXO 01

# REGIMENTO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O PROGEL poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

**Art. 2º** - A distribuição de bolsas é baseada na classificação do candidato, seguindo a ordem decrescente do resultado do processo seletivo.

**Art. 3º** - As cotas providas pelas agências financiadoras serão distribuídas aos alunos pela ordem de classificação na seleção, respeitadas as normativas vigentes: 1) as normas das agências de fomento à pesquisa; 2) as normas da PRPPG que regulam as ações afirmativas; 3) as normas estabelecidas por este Regimento.

**Art. 4º** - A bolsa será alocada ao aluno por um período inicial de 12 (doze) meses, salvo condições específicas impostas pelas agências de fomento.

§ 1º As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico, cabendo ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.

**Art. 5º** - É dever do beneficiado com a bolsa conhecer as obrigações relativas às bolsas estabelecidas e divulgadas pelas agências financiadoras, assim como os termos deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CGBE

**Art. 6º** - Compete à Coordenação do PROGEL a indicação e nomeação da CGBE.

**Art. 7º** - A CGBE será composta pelo(a) Coordenador(a) do PROGEL, 01 representante docente de cada Linha de Pesquisa e 01 representante discente.

**Art. 8º** - São atribuições da CGBE:

- I. Estabelecer a distribuição de bolsas no primeiro período letivo de realização do curso.
- II. Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas ao final de cada período letivo, para fins de renovação de bolsas.
- III. Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas, com aprovação do CCD do Programa.
- IV. Avaliar os relatórios semestrais de atividades dos(as) discentes.
- V. Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, pelas normas internas da UFRPE e pelas normas complementares do PROGEL.
- VI. A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, além de encaminhar ao CCD do curso a recomendação de suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

## CAPÍTULO III

### DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

**Art. 9º** - Para a concessão de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da UFRPE.
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- III. Não ser aposentado(a) ou estar em situação equiparada.
- IV. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento, excetuando-se a modalidade de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- V. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, com exceção nos casos previstos nas normas das agências de fomento (Capes, CNPq ou outra).

**Art. 10º** - As possibilidades dos(as) bolsistas exercerem atividades remuneradas referem-se unicamente a vínculos adquiridos pelo(a) bolsista “já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq” (Nota [CAPES] sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício).

**Parágrafo Único** - O acúmulo de bolsa e remuneração é permitido nos termos do Art 17 §1º da Portaria nº 34, de 30/05/2006, atualizada pela Portaria Capes nº 227, de 2017: “Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.”. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

**Art. 11º** - Poderá receber bolsa de estudo professor(a) da educação básica (estadual, municipal e privada), desde que liberado(a) integralmente da atividade profissional ou de acordo com os regulamentos das agências de fomento e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

§ 1º - Cabe ao(a) orientador(a), com a anuência da CGBE, permitir esse acúmulo.

**Art. 12º** - Os(as) bolsistas aprovados(as) em concurso para ocupar cargo público efetivo terão a bolsa cancelada após a sua nomeação.

**Art. 13º** - Havendo mais cotas a serem distribuídas, estas serão oferecidas aos(às) discentes ingressantes nos anos precedentes, sob condição destes(as) estarem sem vínculo empregatício ou com afastamento sem vencimento comprovado.

§ 1º - Será exigida a seguinte documentação necessária para receber a bolsa caso haja algum vínculo empregatício:

- I. Comprovante de afastamento sem remuneração ou de demissão para os(as) candidatos(as) com vínculo empregatício. Essa comprovação pode ser entregue até a data da confirmação de interesse na bolsa.
- II. No caso de funcionário(a) público(a), será exigida a publicação do afastamento no Diário Oficial pertinente ou Boletim de Serviço da Instituição.

## **CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 14º** - Serão exigidos os seguintes itens para a renovação de bolsas:

- I. Currículo *Lattes* atualizado, registrando a condição de bolsista.
- II. Plano de estudos detalhado para o próximo período, assinado pelo orientador.
- III. Apresentação do relatório semestral de atividades do bolsista, circunstanciado no prazo estipulado, e documentos comprobatórios das atividades do período de concessão da bolsa. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, atestando a veracidade das informações apresentadas.
- IV. Comprovação de submissão de pelo menos um artigo, de preferência em coautoria com o

orientador, em revista indexada pela CAPES.

- V. Comprovação de aprovação de apresentação de trabalho em evento científico estadual, regional ou nacional.

**Parágrafo Único** - Estão isentos(as) dessa renovação os(as) bolsistas que tenham sido contemplados(as) com a bolsa há menos de seis meses.

**Art. 15º** - São consideradas obrigações para manutenção da bolsa:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no curso atual.
- II. Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso, de acordo com os regulamentos das agências de fomento.
- III. Defender a dissertação no prazo definido pelo regimento do Programa. (A única exceção admitida é a licença maternidade, formalmente comunicada pelo(a) coordenador(a) à agência de fomento).
- IV. Devolver às agências de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente.
- V. Solicitar, durante a vigência da bolsa, autorização prévia à Comissão de Bolsas no caso de iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do(a) orientador(a), desde que respeitadas as exigências da agência de fomento.
- VI. Informar CGBE a transferência de orientador(a) (se houver).

## **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 16º** - Perderá a concessão da bolsa o(a) aluno(a) que:

- I. Deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na resolução 601/2010 do CEPE-UFRPE ou resolução posterior e das normas do PROGEL.
- II. Apresentar frequência mensal inferior a 75% das atividades do PROGEL, salvo em casos justificados pelo(a) orientador(a).
- III. Obter conceito “D” em qualquer disciplina.
- IV. For reprovado(a) em exame de qualificação.
- V. Solicitar trancamento de matrícula no Programa.
- VI. Completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o nível de mestrado.
- VII. Não obtiver pontuação suficiente na avaliação do desempenho (relatório semestral de atividades, nota das disciplinas, cumprimentos dos prazos) de que trata o item 8 da Renovação de Bolsas.
- VIII. Não atender aos requisitos para renovação de bolsa.

**Parágrafo Único** - Em qualquer situação acima, o(a) bolsista deverá apresentar relatório referente ao período já usufruído. Se persistir a situação em que o relatório não tenha sido apresentado, o(a) aluno(a) será obrigado(a) a reembolsar as mensalidades recebidas, em valores atualizados.

**Art. 17º** - Após a avaliação das solicitações de renovação de bolsas existentes, a CGBE efetuará a alocação de bolsas para os novos candidatos.

**Art. 18º** - O recebimento indevido da bolsa de mestrado por parte do(a) discente, em desrespeito às normatizações da agências de fomento, da PRPPG e do PROGEL, implicará a devolução integral do valor recebido indevidamente.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19º** - A CGBE poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

**Art. 20º** - Na vacância de bolsa do Programa, durante o ano em curso, esta será destinada, prioritariamente, ao(à) candidato(a) já classificado(a), mas não contemplado(a) na distribuição de bolsas, salvo o(a) candidato(a) não atenda aos requisitos para recepção de bolsa, sendo, então, por decisão da CGBE, com aprovação do CCD do curso.

**Art. 21º** - A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão submeter a informação da existência das mesmas ao CCD do PPG, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do PROGEL.

**Art. 22º** - Os(as) candidatos(as) classificados(as) sem remuneração, mas não contemplados(as) nas cotas CAPES ou CNPq do Programa, terão suas solicitações enviadas para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (bolsas Demanda Social - CAPES Emergencial – Cota Pró-Reitoria).

**Art. 23º** - Os casos omissos neste Regimento serão definidos pela Comissão de Gestão de Bolsas e homologados pelo CCD do Programa.

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do Programa de Pós Graduação em Estudos da Linguagem, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar integralmente o regulamento do referido Programa e demais normas aplicáveis, além das seguintes cláusulas:

I – ser classificado em processo para concessão de bolsa, conduzido pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE);

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante o período da bolsa, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela IES;

III – realizar estágio de docência, de acordo com exigências do documento que estabelece as condições de atendimento às Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PROGEL;

IV – não acumular os benefícios de bolsa com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

V – não acumular os benefícios de bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – ser titular único de conta corrente ativa e em domicílio bancário brasileiro;

VIII – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual estiver regularmente matriculado;

IX – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

A inobservância das cláusulas citadas acima ou previstas no Regulamento das Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo do PROGEL – e de demais normas aplicáveis, além das cláusulas citadas acima, ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará o cancelamento dos benefícios, com a obrigação de restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem  <hr/> <p style="text-align: center;">Carimbo e assinatura</p>	Representante da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE)  <hr/> <p style="text-align: center;">Nome e assinatura</p>
--	--

## ANEXO 02

### NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (PROGEL) – MESTRADO

**Art. 1º** - O corpo docente do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL)** será constituído por, no mínimo, 70% de professores doutores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES.

**Parágrafo 1º** - Mediante aprovação do CCD, poderão compor o Corpo Docente Permanente os professores efetivos de outras instituições de ensino superior do país, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho, considerando o máximo de 30% de docentes externos.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser credenciados como Professores Colaboradores os técnicos e pesquisadores nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do *caput*, até o limite de 30% do total de corpo docente, mediante aprovação do CCD do Programa.

**Parágrafo 3º** - O credenciamento e o descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente também deverão ser aprovados pelo CCD do Programa.

**Art. 2º** - O credenciamento dos[as] docentes estará condicionado a publicação de editais específicos, aprovados pelo CCD do PROGEL, levando em consideração a apresentação das demandas das linhas de pesquisa.

**Art. 3º** - O credenciamento de docentes poderá ser formalizado:

- a) por solicitação do próprio docente;
- b) por indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa.

**Parágrafo único** - As solicitações/indicações de credenciamento de docentes deverão ser submetidas à aprovação do CCD do Programa, que decidirá com base nos critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 4º** - São requisitos para credenciamento de docentes:

- a) possuir título de Doutor ou equivalente;
- b) ter produzido, nos últimos quatro anos, pelo menos, quatro artigos científicos completos publicados em revistas classificadas entre A1 e B2, vinculados às linhas de pesquisa do Programa;
- c) assumir o compromisso de lecionar no mínimo 1 (uma) disciplina da matriz curricular do Programa por ano letivo;
- d) assumir o compromisso de lecionar disciplina(s) na Graduação em sua instituição de origem;
- e) assumir o compromisso de orientar aluno(s) do Programa;
- f) assumir o compromisso de orientar aluno(s) de Graduação em sua instituição de origem;
- g) assumir o compromisso de se manter vinculado ao Programa por, pelo menos, três (03) anos, ou no interstício da avaliação da CAPES.

**Parágrafo 1º** - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

**Art. 5º** - Poderá ser descredenciado o docente que não atender os requisitos do artigo 4º, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo CCD.

**Parágrafo único** - A avaliação para descredenciamento deverá ser realizada pelo CCD, de forma concomitante com a avaliação quadrienal do Programa pela Capes.

**Art. 6º** - Poderá ser recredenciado o docente que voltar a atender os requisitos do artigo 4º.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

Programa de Pós-Graduação Em Estudos da Linguagem (PROGEL)

Espaço TEC/EAD

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - Recife/PE | CEP: 52.171-900

Fone: (81) 3320-6191 | E-mail: coordenacao.progel@ufrpe.br

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

DECISÃO Nº 001/2020

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PROGEL) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar o **Regimento Interno** do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Sala do Espaço Docente do anexo da Unidade Acadêmica de Educação à Distância (UEADTec), 12 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Natanael Duarte de Azevedo

Natanael Duarte de Azevedo

Profa. Dra. Vicentina Ramires

\_\_\_\_\_

Profa. Dra. Brenda Carlos de Andrade

\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Iêdo de Oliveira Paes

\_\_\_\_\_

Prof. Dr. José Temístocles Ferreira Júnior

José Temístocles F. Júnior

Profa. Dra. Renata Barbosa Vicente

Renata Barbosa Vicente

Profa. Dra. Cláudia Roberta T. Silva (Suplente dos Docentes)

Cláudia Roberta T. Silva

Mestrando Wesley Sousa Rodrigues (titular)

\_\_\_\_\_

Mestranda Roberta Moura Cavalcanti (Suplente do Discente)

Roberta M. Cavalcanti